

ANEXO 4 PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo informar aos interessados em postular o patrocínio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID na execução de projetos direcionados à defesa e proteção dos interesses difusos.

2. O QUE SÃO DIREITOS DIFUSOS

Direitos Difusos são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade.

Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexos sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população.

O mesmo ocorre com os direitos do consumidor (pois potencialmente todos somos consumidores), com os direitos ligados à preservação de bens culturais (pois todos se beneficiam da preservação de bens que servem para marcar a História e a Cultura de nosso povo, como por exemplo, igrejas, outras construções, obras literárias e outros, que por sua vez integram o patrimônio cultural dos Governos Federal, Estadual ou Municipal) e com os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica etc.

Cabe ressaltar que se entende por bem cultural todo bem material ou imaterial, significativo como produto e testemunho de tradição artística e/ou histórica, ou como manifestação da dinâmica cultural de um povo ou de uma região. Pode-se considerar como bens culturais obras arquitetônicas, ou plásticas, ou literárias, ou musicais, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, expressões do patrimônio imaterial, etc. (redação dada pelo MJ/CFDD)

3. QUEM PODE POSTULAR RECURSOS DO FDID

Por força do Edital, poderão receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Estado do Ceará Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, que tenham nos seus estatutos, objetivos relacionados à atuação no campo do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e por infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos.

Objetivos dos Projetos

As propostas apresentadas ao CEG/FDID devem necessariamente buscar:

- ressarcimento à coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;
- suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;
- realização de eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou ao dano causado, conforme previsto no primeiro item;



• participação e fortalecimento do sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

4. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

O período para apresentação de projetos será estabelecido no Edital e suas alterações posteriores.

5. CONTEÚDO DO PROJETO

Os projetos deverão conter informações que permitam avaliar sua adequação aos objetivos do FDID. Deverão ser apresentados em formulários próprios, devendo o conteúdo obrigatoriamente:

- definir com clareza os objetivos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos. Especificar as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constante do Formulário para Apresentação de Projetos.
- demonstrar a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas. Especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto, médio e longo prazos, bem como seus beneficiários diretos e indiretos;
- demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura) adequadas à execução do projeto;
- quando houver impacto ambiental, deverá abordar todos os aspectos pertinentes;
- projetos que implicarem na realização de palestra, seminário, congressos e outros devem informar o conteúdo programático, o corpo docente, anexar currículos, o público-alvo, o número de participantes, a carga horária, o local e a data provável;
- quando envolverem a elaboração de vídeos ou publicações, devem apresentar o roteiro (do vídeo) ou o sumário (da publicação) e indicar o público alvo, duração, quantidade, o custo unitário e total.
- projetos que visem à impressão de material informativo (cartilhas, guias, cartazes, folderes e outros) deverão discriminar para cada um, no que for cabível, o título, o tema, a capa, o miolo, o formato, o tipo de papel, o número de dobras, o número de páginas, o número de exemplares, o custo unitário e o custo total:
- projetos na área do meio ambiente devem atender a legislação vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais competentes. Deve ainda contar com a participação e o controle social;
- projetos de preservação, através da restauração, conservação ou manutenção de bens arquitetônicos (igrejas, casarões e outros), arqueológicos, móveis e integrados e da salvaguarda dos bens culturais de natureza material, deverão vir acompanhados da documentação que comprove a situação de tombamento ou da existência de sítios arqueológicos, conforme o caso, além de declaração expressa do órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto. Caso o imóvel não seja tombado, o proponente poderá comprovar a importância histórica artística e cultural por registros jornalísticos e outros documentos oficiais aptos para tanto.

Será desejável que:

- projetos tenham caráter inovador, tanto em termos dos métodos e técnicas empregados, quanto da participação direta da sociedade;
- principais grupos sociais interessados ou afetados pela questão abordada sejam envolvidos nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto;
- projetos indiquem a estratégia a ser adotada para dar continuidade às ações realizadas ao final da sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários;
- o período de execução do projeto deverá ter início e fim no mesmo exercício financeiro.



6. COMO ENCAMINHAR UM PROJETO

As inscrições das entidades e, posteriormente, a apresentação dos projetos serão direcionadas ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - CEG/FDID, devendo ser preenchidas as informações e inseridos os documentos obrigatórios de cada fase do processo seletivo, na forma e período especificados no Edital.

A apresentação dos documentos exigidos no Edital em meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura, cujos originais deverão ser devidamente digitalizados, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.

7. DESPESAS

7.1. O que podem ser realizadas com recursos do FDID:

DESPESAS CORRENTES:

- a) Diárias;
- b) Material de Consumo;
- c) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- d) Passagens e Despesas com Locomoção;
- e) Serviços de Consultoria;
- f) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;
- g) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

DESPESAS DE CAPITAL

a) Equipamentos e Material Permanente;

Os bens móveis adquiridos com recursos do FDID serão incorporados ao patrimônio público estadual, patrimoniados aos órgãos e entidades desta administração pública responsáveis pelas atividades de que trata o artigo 1º do Decreto Nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, de acordo com a deliberação do Conselho Estadual Gestor (Art.21 do citado Decreto).

Organizações não governamentais deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material. E as Organizações da sociedade civil deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material.

Os recursos do FDID serão utilizados com estrita observância às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Obs.: O valor da hora-aula obedecerá ao que dispõe a Resolução Nº 52, 18 de março de 2019 do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID.

- 7.2. Despesas que não podem ser realizadas com recursos do FDID
- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Despesas para elaboração do projeto;
- c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor ou a empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- d) Pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Pagamentos de bens e serviços fornecidos pelo convenente interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- f) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- g) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- h) Financiamento de dívida;
- i) Despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes;

8. ANÁLISE DOS PROJETOS.

Os aspectos técnicos e administrativos serão verificados previamente, de forma a garantir aos Conselheiros do CEG/FDID as condições necessárias para decidir sobre o apoio aos projetos.

A análise de projetos segue os seguintes procedimentos:

- a) Instrução do projeto: realizada por Comissão Técnica composta pelos integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos NUGEP e demais técnicos indicados pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor, necessários à análise do projeto;
- b) Deliberação do projeto: realizada pelos Conselheiros em reunião do CEG/FDID, com subsídios fornecidos pelas análises anteriores e do voto do Conselheiro-Relator, representa a última instância de decisão sobre o apoio financeiro ao projeto;
- c) Consultoria Jurídica: o projeto é submetido à apreciação da consultoria jurídica, referente à minuta dos instrumentos, plano de trabalho e toda documentação (certidões);
- d) Assinaturas dos Instrumentos e publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPCE. Obs.: Atendendo à necessidade de maiores informações podem ser realizadas visitas às instituições proponentes.

9. REPASSE DOS RECURSOS

Os projetos serão apoiados por meio da celebração de instrumentos com as instituições proponentes, na forma da legislação vigente.

Os instrumentos serão celebrados entre a instituição proponente e o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CEG/FDID.

É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, para que possa assinar os instrumentos legais e receber o apoio financeiro do FDID.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida a prestação de contrapartida por parte das Organizações da sociedade civil- OSCs. Caso venha a ser prestada, a contrapartida poderá ser atendida com recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis. A definição do valor monetário dos bens deve ter como referência seu valor de uso para o desenvolvimento do projeto. Os limites da contrapartida têm seus percentuais estabelecidos na Resolução CEG/FDID Nº 51, de 23 de maio de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.



11. PRODUTOS RESULTANTES DAS PARCERIAS

Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CEG/FDID, por ocasião da prestação de contas.

- 11.1 Serão destinados ao FDID:
- a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
- b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
- c) 03 (três) editais das publicações;
- d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anuais de seminários e capítulos de livros.
- 11.2 Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser destinados ao FDID, conforme os seguintes quantitativos mínimos:
- a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
- b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
- c) 03 (três) edições das publicações;
- d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anais de seminários e capítulos de livros;
- e) em se tratando de projetos pertinentes à prestação de serviços, deverá ser destinado o percentual de 10% (dez por cento) de vagas disponíveis para serem utilizadas pelo FDID, cujo critério de utilização ficará a cargo do Conselho Estadual Gestor.

Os produtos definidos nos itens 11.2, alíneas "a" a "d" serão encaminhados à Secretaria Executiva do FDID por ocasião da prestação de contas; enquanto as vagas de que trata a alínea "e" serão informadas à referida Secretaria, desde o início de execução do projeto;

A edição de publicações deverá constar a logomarca do CEG/FDID e a referência ao Ministério Público – Procuradoria-Geral de Justiça, e fazer menção à participação do FDID em qualquer divulgação sobre o projeto apoiado com a inclusão do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004".

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestações de contas parciais e finais envolvem a apresentação de dois tipos de documentos: os relatórios de desempenho técnico (cumprimento do objeto) e os relatórios financeiros. Os roteiros para prestação de contas serão enviados à instituição após a publicação dos instrumentos.

Prestações de contas parciais são requeridas em cumprimento as Resoluções CEG/FDID nº16 e 17/2007 e o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, estando vinculadas ao cronograma de desembolso de recursos do projeto. Assim, por exemplo, a liberação de uma segunda parcela depende da aprovação da prestação de contas relativa à primeira parcela; para a liberação de uma terceira parcela, exige-se a aprovação da prestação de contas relativa à segunda parcela, e assim sucessivamente.

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CEG/FDID, 30 (trinta dias) após o término da vigência dos instrumentos, devendo ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.



12.1. Relatórios Financeiros

Os relatórios financeiros parciais e finais observarão os modelos estabelecidos pela Resolução Nº 17, de 08 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do convenente, com a indicação nos mesmos do número dos instrumentos legais, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

A utilização do valor referente à contrapartida e dos rendimentos auferidos no mercado financeiro deverá ser demonstrada no relatório de execução físico-financeira (especificação da receita), bem como na prestação de contas (balancete financeiro). O prazo para utilização destes recursos não poderá ser diferente dos estabelecidos nos instrumentos legais, devendo o saldo ser devolvido quando não utilizado.

12.2. Relatórios Técnicos

Os relatórios técnicos, preparados conforme roteiro fornecido pela Coordenação Geral deverão retratar o desenvolvimento do trabalho e permitir uma adequada avaliação dos resultados obtidos durante a execução do instrumento.

Estes relatórios são importantes instrumentos de acompanhamento e avaliação dos instrumentos. É por intermédio deles e das visitas técnicas que se avalia o desempenho do projeto. Os relatórios técnicos farão parte do acervo do CEG/FDID e servirão como material de divulgação, referência técnica e bibliográfica do projeto apoiado, podendo subsidiar novas ações similares em todo o País. Os relatórios deverão conter, além da identificação do instrumento e de seus objetivos, o detalhamento das atividades realizadas, da metodologia empregada e dos resultados alcançados, comparando-os aos resultados esperados. O relatório final deverá conter uma conclusão sobre a execução do instrumento, analisando sua efetividade, dificuldades, aspectos positivos e negativos.

Anexos ao relatório final serão apresentados os mapas, gráficos, ilustrações, fotografias e outros documentos pertinentes que contribuam para a avaliação do instrumento.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS (PARCERIAS)

Os procedimentos de análise e acompanhamento deverão incluir a visita de técnicos da Secretaria Executiva do CEG/FDID ou da Procuradoria-Geral de Justiça, da Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Gestor do FDID aos projetos apoiados e seu acompanhamento no local de desenvolvimento, além do exame detalhado dos relatórios técnicos e financeiro que compõem as prestações de contas parciais e final.

A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Executiva, Secretária de Finanças da PGJ e por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Estadual Gestor do FDID, e presidida pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex ofício*, intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

O processo de supervisão, acompanhamento e avaliações permanentes tem como objetivo contribuir para o bom desenvolvimento do projeto. Uma avaliação final, realizada após a conclusão do projeto, tem como



objetivo colher dados e informações sobre os produtos obtidos e aferir os impactos do desenvolvimento do projeto sobre o meio ambiente, a sociedade e as instituições beneficiárias.

Além do acompanhamento pela Secretaria Executiva do CEG/FDID, da comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Gestor do FDID, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Além do acompanhamento acima referido, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria da PGJ e demais Órgãos de Controle Externo.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Executiva do CEG/FDID e estará disponível para esclarecer dúvidas sobre as informações básicas contidas neste documento ou fornecer quaisquer outras informações de interesse dos proponentes.

Os interessados poderão se comunicar com a Secretaria Executiva do CEG/FDID por mensagem eletrônica para: fdid@mpce.mp.br, ou, ainda, pelo telefone (85) 3452-4500.